

PUBLICADO EM PLACAR

Em 29 12 17

*Barbara Thiechy Clemen*

Barbara Thiechy Clemen  
Subprocuradora Geral de  
Decreto 002/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

## LEI COMPLEMENTAR N.º 061, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e/ou paradesportivos no âmbito do Município de Porto Nacional”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Nacional, a Lei Municipal de Apoio e Promoção do Esporte, que recebe o nome de **Lei “Floriano de Souza e Silva – Fulô”**, tendo como objetivo estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo - federações, associações, organizações, clubes e atletas através de benefícios fiscais aos contribuintes dos Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para projetos esportivos e paradesportivos realizados por pessoa física ou jurídica, domiciliada no município de Porto Nacional.

§ 1º O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento do certificado, por parte do empreendedor, de qualquer projeto esportivo e/ou paradesportivo no Município, expedido pelo órgão competente do Município, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos referidos no "caput" até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, obedecendo à disponibilidade das receitas.

§ 3º Quando da utilização dos certificados para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor do certificado terá por exercício financeiro:

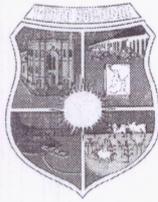
§ 4º Exceto quando comprovada a relevância do evento e o retorno ao município de Porto Nacional, os projetos de que trata o caput deste artigo devem seguir o teto estabelecido nesta Lei Complementar:

I - 370 (trezentos e setenta) salários mínimos para projetos esportivos e/ou paradesportivo **sociais e de rendimento**;

II - 100 (cem) salários mínimos para **eventos esportivos, de lazer e/ou paradesportivo**;

III - 40 (quarenta) salários mínimos para projetos esportivos e/ou paradesportivo de rendimento de **pessoas físicas** selecionadas em processos seletivos realizados pelo órgão competente do Município.

*P. S.*



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

§ 5º. Os certificados referidos no § 2º terão validade de 2 (dois) anos para sua utilização, a contar da data de sua expedição.

§ 6º. Será concedido certificado à pessoa física e jurídica em débitos constituídos anteriores ao exercício fiscal, posterior a esta Lei, compensação de até 20% (vinte por cento) do valor do débito.

§ 7º. Será concedido certificado à pessoa física e jurídica em débitos constituídos até 31 de dezembro de 2013, compensação de até 100% (cem por cento). Aos débitos constituídos posteriores ao exercício fiscal 2013, compensação de até 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

**Art. 2º.** O benefício fiscal estabelecido no "caput" do artigo 1º para todos os projetos aprovados, não poderá exceder o teto estabelecido através de Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º. Atingido o limite máximo do valor global a ser captado - estabelecido via decreto que regulamenta esta Lei Complementar - os projetos deverão aguardar o próximo exercício financeiro.

§ 2º. O projeto aprovado poderá ser reajustado em até 10% (dez por cento) caso o beneficiário consiga captar junto aos contribuintes valor superior ao aprovado no projeto.

§ 3º. O reajuste de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado para a análise do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Porto Nacional que expedirá parecer aprovando ou rejeitando o novo orçamento do projeto.

**Art. 3º.** Lei Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – **Lei “Floriano de Souza e Silva – Fulô”**, será conduzido nas instâncias pública e privada, por intermédio da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Esporte de Porto Nacional, como Órgão coordenador e operacional;

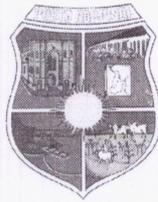
II – Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Porto Nacional, como Órgão deliberativo e controle;

III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEMF, como Órgão de controle e aprovação de mecanismos de incentivo fiscal;

IV - Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Esporte de Porto Nacional a realizar a inscrição, seleção, análise e acompanhamento dos projetos a serem contemplados.

**Art. 5º.** Para a obtenção do incentivo referido no caput do 1º, o empreendedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esporte de Porto Nacional cópia do projeto



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

esportivo ou paradesportivo, com plano de trabalho detalhado, explicitando seus objetivos, recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos para fins de fixação do valor do benefício e fiscalização posterior.

§ 1º. Os projetos recebidos pela Secretaria Municipal de Esporte de Porto Nacional serão encaminhados para deliberação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Porto Nacional, que decidirá quanto à aceitação do mesmo na Lei Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – **Lei “Floriano de Souza e Silva – Fulô”**.

§ 2º. O plano de aplicação do projeto esportivo deve prever no máximo 2% (dois por cento) do valor total para despesas de consultoria, contabilidade, acompanhamento e posterior prestação de contas, sendo que a última deve ser feita até o último dia do mês subsequente ao da aplicação do recurso.

§ 3º. O plano de aplicação do projeto esportivo deve prever as despesas de custeio, despesas de recursos humanos e compra de equipamentos permanentes ou construção de benfeitorias.

**Art. 6º.** Aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Esporte de Porto Nacional providenciará a publicação na Imprensa Oficial do Município de Porto Nacional, da certificação da aptidão do projeto para captação de recursos junto aos contribuintes.

**Parágrafo único** - A contar da data da publicação na Imprensa Oficial, o proponente terá até 6 (seis) meses para captação de recursos junto aos contribuintes.

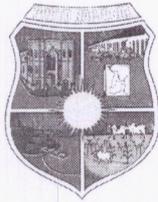
**Art. 7º.** Após a assinatura de termo de compromisso dos contribuintes interessados em apoiar o projeto, a Secretaria Municipal de Esporte de Porto Nacional encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para que a mesma proceda o levantamento de valores a serem deduzidos.

**Art. 8º.** Os apoiadores e os beneficiários cadastrados conveniarão, após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, com a anuência da Secretaria Municipal de Esporte de Porto Nacional, o valor dos recursos aplicados, mediante termo assinado e analisado pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

**Art. 9º.** De posse da documentação comprobatória de desembolso dos recursos e do termo assinado e analisado pela PGM, os apoiadores do esporte deverão apresentar-se à SEMF para que seja emitido o Certificado de Crédito, que será aplicado na redução do imposto definido no Protocolo de que trata o art. 7º desta Lei Complementar.

**Art. 10º.** Os projetos contemplados deverão, conforme regulamentação, fazer a divulgação da marca institucional do Município de Porto Nacional.

**Art. 11º.** As entidades de classe representativa dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei Complementar.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**Art. 12º.** Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar, por dolo, desvio de objetivos e/ou recursos.

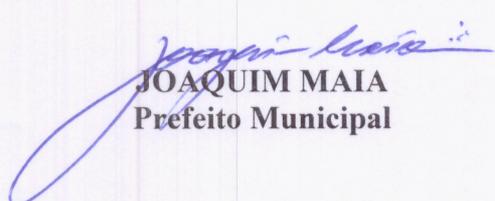
**Parágrafo único** – poderá ainda ser declarada a inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (art. 87, IV da Lei 8.666/93).

**Art. 13º.** Fica criada a Comissão Executiva da Lei Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte, que fará as ações aqui de competência do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Porto Nacional, até que o mesmo seja instituído.

**Art. 14.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de sua regulamentação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do  
mês de dezembro do ano de 2.017.**

  
**JOAQUIM MAIA**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Av. Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

**EMENDA MODIFICATIVA**

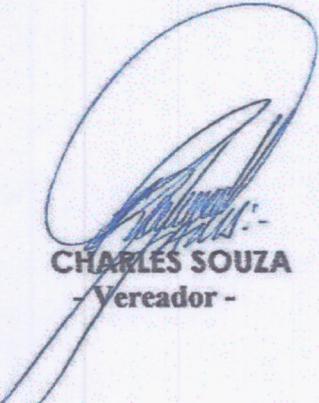
**EMENDA de autoria do VEREADOR CHARLES SOUZA ao Art. 1º- II,III do PROJETO DE LEI Nº 033/2017, que “Dispõe sobre o incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e/ou paradesportivos no âmbito do Município de Porto Nacional” de autoria do poder Executivo, que terá a seguinte redação com segue:**

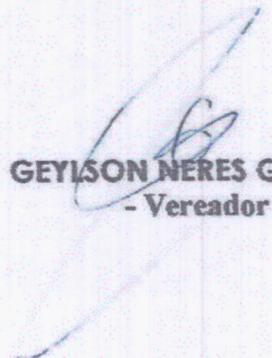
**Art.1º...**

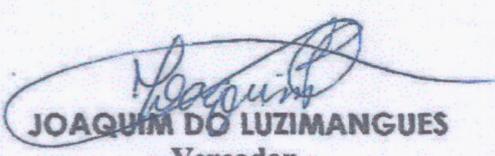
**II- 100 (Cem) salários mínimos para eventos esportivos, de lazer e/ou paraesportivos.**

**III- 40 (Quarenta) salários mínimos para projetos esportivos e/ou paradesportivos de rendimento de pessoas físicas selecionadas em processo seletivos realizados pelo órgão competente do Município.**

**Palácio XIII de Julho, Gabinete do Vereador na Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 26 dias do mês de Dezembro de 2017.**

  
**CHARLES SOUZA**  
- Vereador -

  
**GEYSON NERES GOMES**  
- Vereador -

  
**JOAQUIM DO LUZIMANGUES**  
- Vereador -